



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 23 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 5059

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.031/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1670, de 18 de setembro de 2019, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no Município de Penedo/AL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP e nos artigos 121, 137, 138 e 139 da Lei Municipal nº 228, de 18 de maio de 1955, considerando o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011; Considerando a necessidade de estabelecer normas para a transparência ativa e passiva na Administração Pública Municipal, disciplinando inclusive a proteção de informações sigilosas e de dados pessoais, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, seu regulamento federal (Decreto nº 7.724/2012) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018); Considerando a Lei Municipal nº 1.670 de 18 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei de acesso à informação e a criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no Município de Penedo/AL, observados os limites de compatibilidade de sua aplicação ao presente regulamento; Considerando a Lei nº 1.844, de 18 de dezembro de 2024, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Penedo/AL, sua composição, cargos e atribuições; Considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, notadamente quanto à atuação das ouvidorias públicas e à criação de Conselho de Usuários de Serviços Públicos; Considerando a necessidade de regulamentar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no Município de Penedo, definindo sua vinculação institucional, estrutura de atendimento presencial e eletrônico, horário de funcionamento e procedimentos para garantia do acesso facilitado do cidadão às informações públicas municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Penedo, a Lei Federal nº 12.527/2011, e a Lei Municipal nº 1670, de 18 de setembro de 2019, dispondo sobre a organização e o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a transparência ativa e passiva, os procedimentos de classificação e proteção de informações, bem como demais medidas necessárias à garantia do direito de acesso à informação.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Penedo, bem como às entidades da Administração Indireta, tais quais autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

Parágrafo único. Aplica-se também as disposições deste Decreto às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, no que tange às informações referentes ao vínculo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA LOPES:123590764
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:123590764
34
Dados: 2026.03.23 13:11:56 -03'00'
4



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

poder público e à parcela dos recursos públicos recebidos, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão assegurar, como princípio fundamental, a publicidade de suas informações, promovendo a transparência ativa e passiva, de modo a viabilizar o efetivo controle social das ações do governo.

Parágrafo único. A recusa injustificada, a omissão de dados ou o retardamento deliberado no fornecimento da informação pública solicitada caracterizam descumprimento deste Decreto e acarretará responsabilização do agente público envolvido, nos termos previstos no Capítulo VII deste normativo.

CAPÍTULO II

Da Regulamentação e Organização Do Serviço De Informações ao Cidadão (Sic) e das Competências

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, instituído por legislação municipal, funcionará no âmbito da Controladoria Geral do Município, como unidade responsável pelo atendimento dos pedidos de acesso à informação dirigidos à Prefeitura de Penedo, com o objetivo de atender e orientar o público quanto o acesso à informação, a tramitação de documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§1º A Controladoria Geral do Município atuará como unidade central de gestão da Lei de Acesso à Informação, competindo-lhe a função de coordenar o SIC e garantir o cumprimento das normas deste Decreto em toda a Administração Municipal.

§2º A autoridade de monitoramento da LAI no âmbito do Município de Penedo será o Controlador-Geral do Município ou servidor formalmente designado para tal função, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, dentre outras atribuições:

- I – assegurar o cumprimento das disposições da LAI e deste Decreto, de forma eficiente e adequada aos princípios da administração pública;
- II – monitorar a implementação do acesso à informação nos órgãos e entidades municipais, recomendando medidas de aperfeiçoamento necessárias;
- III – apresentar relatórios periódicos sobre o andamento da política de acesso à informação no Município, incluindo estatísticas de pedidos e respostas, conforme disposto no art. 30 deste Decreto;
- IV – orientar as unidades da Administração Municipal quanto às práticas adequadas de gestão da informação e cumprimento da transparência ativa e passiva;
- V – decidir, nos termos deste Decreto, recursos administrativos interpostos em face de negativas de acesso ou omissões de resposta; e
- VI – apoiar as ações de capacitação de servidores e de divulgação da cultura de transparência.

Art. 5º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC desempenhará as seguintes funções essenciais:

- I – Atendimento e orientação ao público: receber os cidadãos, presencialmente ou por meio eletrônico/telefônico, prestando informações sobre os procedimentos de acesso à informação e orientando-os quanto ao exercício desse direito;
- II – Informação sobre trâmite de documentos: informar aos solicitantes o andamento dado aos pedidos de acesso, inclusive orientando sobre o órgão ou entidade competente para prestar a informação quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123
59076434

Assinado de
forma digital por
RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34
Dados: 2026.03.23
13:12:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Recebimento e registro formal de pedidos: protocolar e registrar em sistema próprio todos os Pedidos de Acesso à Informação apresentados, fornecendo ao requerente número de protocolo e comprovante do recebimento;

IV – Processamento e encaminhamento interno: analisar o teor de cada pedido recebido e, se necessário, encaminhá-lo prontamente à unidade administrativa detentora da informação solicitada, acompanhando a tramitação interna até a obtenção da resposta;

V – Resposta ao cidadão: consolidar e expedir a resposta final ao requerente, dentro dos prazos legais, fornecendo a informação solicitada, e comunicando as razões de eventual negativa ou impossibilidade, nos termos deste Decreto;

VI – Controle de prazos: zelar pelo cumprimento dos prazos de resposta, realizando diligências internas junto às áreas responsáveis, quando necessário, para evitar atrasos;

VII – Auxílio aos cidadãos, quando solicitado, para formalizar os pedidos por escrito, prestando assistência para redução a termo do pedido, garantindo que ninguém seja impedido de exercer o direito de acesso por dificuldades formais;

VIII – Interface com a Ouvidoria: articular-se com a Ouvidoria Geral do Município para encaminhamento de manifestações que sejam de sua competência e, reciprocamente, receber da Ouvidoria encaminhamentos de solicitações de informação originalmente apresentadas em canais de ouvidoria; e

IX – Registro e arquivamento: manter arquivo organizado, físico e/ou digital, de todos os pedidos recebidos e respondidos, bem como das correspondentes respostas fornecidas, assegurando histórico para fins de transparência e eventual auditoria.

Art. 6º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC funcionará de forma diversificada em termos de canais de acesso, porém centralizada em termos de coordenação, devendo ser estabelecidos os seguintes canais oficiais para apresentação de pedidos de acesso à informação:

I – Atendimento presencial: balcão de atendimento do SIC instalado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Penedo, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h (exceto feriados), observada a estrutura adequada para recepção e protocolo dos pedidos;

II – Por meio eletrônico: portal oficial do Sistema Eletrônico Específico e-SIC disponível no sítio oficial eletrônico da Prefeitura de Penedo, que permita ao cidadão registrar pedidos de acesso à informação a qualquer tempo, de forma online;

III – Por correspondência eletrônica (e-mail): endereço de e-mail oficial do SIC, disponibilizado no portal oficial do Sistema Eletrônico Específico e-SIC, por meio do qual serão recebidos pedidos de acesso formulados por escrito; e

IV – Atendimento telefônico: linha telefônica disponibilizada para o SIC, disponível no portal oficial do Sistema Eletrônico Específico e-SIC, para esclarecimento de dúvidas sobre o procedimento de acesso à informação e orientações iniciais ao cidadão.

§1º O pedido de acesso à informação, deverá, preferencialmente, ser apresentado por escrito.

§2º Solicitações verbais ou por telefone que demandem acesso à informações específicas deverão ser reduzidas a termo por escrito pelo atendente do SIC e registradas no sistema em nome do solicitante, nos termos do art. 11, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO Assinado de forma
PEREIRA digital por
LOPES:123 RONALDO PEREIRA
34 LOPES:123590764
59076434 Dados: 2026.03.23
13:12:37 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Município de Penedo deverá manter a integração entre o Sistema Eletrônico do SIC (e-SIC) e o Portal da Transparência Municipal, de forma a ser amplamente divulgado à população, possibilitando:

- I - o registro eletrônico de pedidos de informação;
- II - o acompanhamento pelo requerente do andamento e das respostas;
- III - a interposição de recursos administrativos; e
- IV - a obtenção de respostas em formato digital.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais abrangidos por este Decreto deverão cooperar plenamente com o SIC na viabilização das respostas aos pedidos de informação, devendo designar, por meio de portaria, publicada por meio do Diário Oficial do Município, pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou função de confiança para atuar como ponto focal de acesso à informação da respectiva unidade.

§1º Compete ao servidor designado como representante de Transparência de cada unidade administrativa:

- I – receber do SIC as solicitações de informação encaminhadas que sejam de competência de sua unidade e providenciar com a máxima presteza a reunião das informações solicitadas;
- II – articular-se internamente com os departamentos, setores e servidores de sua unidade para coletar os dados necessários ao atendimento do pedido, garantindo que a resposta seja clara, completa e específica ao que foi perguntado;
- III – observar rigorosamente os prazos estabelecidos para fornecimento das respostas ao SIC, monitorando a tramitação interna e cobrando posicionamento das áreas responsáveis, de modo a evitar atrasos;
- IV – submeter a resposta coletada à validação do Secretário Municipal ou autoridade hierarquicamente equivalente, quando cabível, antes de remetê-la ao SIC, especialmente nos casos de maior sensibilidade ou complexidade;
- V – zelar pela correta aplicação das regras de classificação de sigilo e proteção de informações pessoais, abstendo-se de compartilhar informações protegidas por meio diverso do inicialmente estabelecido;
- VI – comunicar formalmente ao Secretário da pasta ou autoridade hierarquicamente equivalente, quaisquer dificuldades ou impedimentos encontrados para atender a determinada solicitação, a tempo de que sejam buscadas soluções junto à CGM/Ouvidoria;
- VII – cumprir as orientações, protocolos e treinamentos estabelecidos pela Controladoria Geral do Município relativos à Lei de Acesso à Informação e ao atendimento ao usuário.

§ 2º Cada representante de Transparência designado terá, preferencialmente, um substituto (suplente) também designado, que atuará nas suas ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade do fluxo de respostas.

§ 3º Tanto o titular quanto o suplente deverão participar dos programas de capacitação promovidos pela Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 29 deste Decreto.

§ 4º A designação de servidores como representante da Transparência não implica, por si, criação de cargos ou gratificações, podendo ser cumulativa com as demais atribuições do servidor designado.

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições do SIC, qualquer setor ou servidor que, no exercício de suas funções, receba diretamente de um cidadão um pedido formal de acesso à informação, deverá encaminhá-lo imediatamente ao SIC para registro e tratamento adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:123
59076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.03.23 13:12:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caso o pedido tenha sido erroneamente endereçado ao órgão ou entidade municipal que não seja detentor da informação solicitada, o SIC providenciará sua redistribuição interna à unidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 2º Na hipótese de o pedido versar sobre informação que não seja de competência do Município de Penedo, o representante do SIC deverá, se possível, orientar o solicitante quanto ao órgão competente para atender à solicitação, ou, se for o caso e houver meio eletrônico disponível, reencaminhar o pedido ao órgão correto, cientificando o interessado.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos de Apresentação e Tramitação dos Pedidos de Acesso

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, tem direito de apresentar Pedido de Acesso à Informação (PAI) aos órgãos ou entidades da Administração Municipal, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º É vedada a exigência de exposição de motivos ou justificativa do uso da informação por parte do solicitante, conforme art. 10, §1º, da Lei Federal nº 12.527/2011).

§ 2º O pedido de informação deverá ser formulado com clareza, preferencialmente indicando de forma precisa o dado ou documento desejado, de modo a facilitar sua localização.

§ 3º Caso o pedido seja genérico ou impreciso a ponto de inviabilizar a busca da informação, o SIC poderá solicitar ao requerente que esclareça ou complemente a formulação, suspendendo-se o prazo de resposta até a completude das informações.

§ 4º Não serão atendidas solicitações de consultas jurídicas ou questionamentos que exijam interpretação de norma legal pelo órgão consultado, nem pedidos desproporcionais ou desarrazoados que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados que não sejam de responsabilidade do órgão.

§ 5º Quando a informação solicitada já estiver disponibilizada publicamente em meio impresso ou eletrônico de fácil acesso, o SIC poderá, em vez de providenciar novo fornecimento da informação, indicar ao requerente o local e a forma para consultar a informação disponível, nos termos do art. 11, §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. O órgão ou entidade municipal que receber o pedido via SIC deverá conceder o acesso à informação ou, justificadamente, negar o acesso em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§ 1º Em casos de impossibilidade de cumprimento do prazo inicial, este poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias, desde que haja justificativa expressa que motive a extensão do prazo, devendo ser comunicada ao solicitante dentro do prazo original de 20 dias, informando-se as razões do atraso e a nova data prevista para resposta.

§ 2º A contagem dos prazos referidos neste artigo se dá em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo postergado para o próximo dia útil caso vença em dia sem expediente administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:1234
59076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.03.23 13:13:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O atendimento do pedido de informação poderá ser imediato quando se tratar de informação disponível e de fácil acesso, devendo o servidor do SIC, nesses casos, fornecê-la de plano ao requerente, reduzindo os procedimentos formais, mas registrando em sistema o atendimento.

§ 4º Se a informação solicitada não existir ou não for de competência do órgão demandado, o SIC comunicará formalmente o fato ao interessado, indicando, se possível, qual ente responsável pelos dados.

§ 5º Caso o pedido envolva informação parcialmente sigilosa ou de dados pessoais protegidos, o órgão deverá fornecer parcialmente a informação, com oclusão/redação da parte sigilosa ou restrita, informando ao requerente tal procedimento e a razão legal nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

Art. 12. Quando conceder o acesso, o órgão ou entidade poderá disponibilizar a informação por meio eletrônico (e-mail, link para download, mídia digital) ou físico (cópia impressa, fotocópia, etc.), conforme a preferência manifestada pelo requerente no pedido, sempre que viável.

§ 1º Caso a informação requerida esteja contida em documento extenso ou conjunto volumoso de documentos, e o requerente não especifique a parte ou dado específico de interesse, o SIC poderá oferecer a consulta local aos documentos originais, na sede do órgão, na presença de servidor, em horário agendado, permitindo ao requerente a extração de cópias dos trechos desejados.

§ 2º A entrega da resposta dar-se-á de forma a garantir o comprovante de entrega ao solicitante, mediante protocolo assinado no caso de retirada presencial, ou confirmação de recebimento eletrônico em caso de resposta via e-mail ou sistema.

§ 3º Juntamente com a resposta ao pedido, deverão ser prestadas orientações ao requerente sobre possibilidades de recurso em caso de negativa de acesso ou de ausência de resposta, conforme previsto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

§ 4º Em caso de indeferimento de acesso a informações ou de parte delas, a comunicação ao requerente conterá os motivos da negativa, explicitando a legislação aplicável e, quando for o caso, a autoridade responsável pela decisão de negativa.

Art. 13. Recebido um pedido de acesso à informação, o SIC deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, identificar o órgão ou unidade responsável pela informação solicitada e lhe encaminhar, por meio formal (sistema eletrônico, ofício ou e-mail institucional), a requisição interna para que forneça os dados necessários à resposta.

§1º A unidade que receber a requisição interna do SIC deverá priorizar o atendimento, reunindo as informações ou documentos sob sua guarda e encaminhando-os ao SIC no prazo estabelecido na solicitação interna, preferencialmente em até 10 (dez) dias a contar do recebimento.

§2º Caso a unidade não seja a detentora da informação, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, comunicar o SIC, indicando se possível, qual unidade poderia deter a informação, a fim de que o SIC providencie o redirecionamento do pedido.

§ 3º Se a complexidade do pedido demandar a consulta a mais de uma unidade administrativa, o SIC coordenará o fracionamento da requisição, enviando a cada órgão as partes pertinentes e consolidando as diferentes respostas na resposta final ao cidadão, devendo cooperar mutuamente e respeitar os prazos internos estipulados para permitir a resposta unificada dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA LOPES:1234
59076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.03.23 13:13:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Nos casos em que o órgão ou entidade negar total ou parcialmente o acesso à informação solicitada, ou fornecer resposta que o requerente entenda incompleta ou inadequada, caberá recurso administrativo nos seguintes termos:

I – **Recurso à autoridade superior (1ª instância recursal):** O requerente poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência da resposta ou do indeferimento, interpor recurso dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão. O recurso será protocolado no SIC, que o encaminhará de imediato à referida autoridade superior. A autoridade que receber o recurso deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando por escrito a sua decisão ao requerente.

II – **Recurso à autoridade de monitoramento (2ª instância recursal):** Mantida a negativa de acesso, no todo ou em parte, após a decisão do recurso hierárquico, poderá o requerente apresentar novo recurso, protocolado via SIC, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão denegatória anterior, endereçado à Controladoria Geral do Município, na qualidade de autoridade de monitoramento da LAI, que deverá decidir o recurso em até 5 (cinco) dias úteis, avaliando a conformidade do procedimento ao ordenamento jurídico e podendo solicitar pareceres de outras áreas, se necessário, para embasar sua decisão e comunicar por escrito ao requerente.

III – **Recurso à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CPAD):** Persistindo a negativa de acesso mesmo após a apreciação pela autoridade de monitoramento (CGM), poderá o requerente, conforme o caso concreto, dirigir recurso final à CPAD, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão anterior, que decidirá em caráter definitivo no âmbito administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias, comunicando a decisão ao requerente.

§1º Nos casos em que a negativa de acesso tiver por fundamento a classificação da informação como sigilosa, os recursos previstos nos incisos I e II deverão, obrigatoriamente, ser apreciados por autoridade de nível equivalente ou superior àquela que classificou a informação.

§2º Em qualquer das instâncias recursais, se a decisão final for favorável ao requerente, determinando a entrega da informação, o SIC adotará as providências para imediato cumprimento.

§3º Das decisões que negarem provimento aos recursos será dada ciência ao requerente, com a devida fundamentação legal e indicação da autoridade responsável.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Art. 15 - Deverá ser instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, responsável por orientar e realizar o processo de análise, avaliação e destinação dos documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal, sendo composta por representantes dos órgãos Municipais, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Públicas Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificados nos seguintes graus:

- I- ultrassecreto;
- II - secreto;
- III - reservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359
076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235919434
Data: 2026.03.23 11:14:46 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dadas a informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- a) ultrasecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;
- b) secreto: até 15 (quinze) anos;
- c) reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges a filhos(as) serão classificados como reservados ficarão sob sigilo até término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, o documento, dado ou informação torna-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- a) a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
- b) o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

CAPÍTULO V

Das informações sigilosas: classificação, tratamento e desclassificação

Art. 17. Consideram-se informações sigilosas aquelas informações de propriedade pública cuja divulgação irrestrita possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Município, o qual somente poderá ocorrer nas hipóteses e pelo prazo estritamente necessários para resguardar o interesse público de possível dano associado à divulgação.

§1º. Ao classificar uma informação em determinado grau de sigilo, a autoridade competente deverá levar em conta se a divulgação não autorizada desta informação efetivamente pode causar dano à segurança da população, à estabilidade do Município, à condução de negociações ou atividades oficiais sigilosas ou a outro bem jurídico de alta relevância coletiva.

§2º A Controladoria Geral do Município manterá um registro central das informações classificadas, contendo a listagem dos documentos classificados e seus graus, a data da classificação, a autoridade que efetuou, o fundamento legal e o prazo de sigilo, que servirá para controle interno e para subsidiar eventuais pedidos de acesso ou revisões.

Art. 18. Os documentos ou dados classificados como sigilosos deverão ser guardados em condições adequadas de segurança, em meio físico ou digital.

§ 1º Os servidores ou agentes públicos que manusearem informações sigilosas têm o dever de preservar o sigilo, sob pena de responsabilização em caso de divulgação não autorizada, conforme art. 32, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA LOPES:1234
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:1235907643
Dados: 2026.03.23 13:14:05 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedado ao servidor ou agente público divulgar ou permitir acesso por pessoas não autorizadas a informações classificadas como sigilosas, bem assim utilizar-se indevidamente dessas informações para benefício próprio ou de terceiros.

§ 3º A violação de procedimentos de segurança relativos a informações classificadas será apurada na forma da legislação disciplinar aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 19. Decorrido o prazo de sigilo estabelecido, a informação tornar-se-á acessível ao público, devendo os órgãos providenciarem a alteração de sua classificação para “pública” e a disponibilização quando solicitada, retirando as restrições de acesso.

§ 1º Qualquer pessoa poderá apresentar, junto ao SIC ou à Ouvidoria, pedido de desclassificação de informação considerada sigilosa, independentemente de ter feito prévio pedido de acesso, devendo ser encaminhado à autoridade que efetuou a classificação da informação para que reavalie a necessidade de manutenção do sigilo.

§ 2º A autoridade classificadora deverá decidir o pedido de desclassificação no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicando a decisão ao requerente.

§ 3º Em caso de deferimento, a informação tornar-se-á pública e será fornecida ao interessado, observado o procedimento normal de acesso.

§ 5º Em caso de indeferimento, devem ser explicitados os motivos da manutenção do sigilo, cabendo recurso nos termos do art. 14, §1º deste Decreto.

§ 6º Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD referida no art. 15, poderá, por iniciativa própria ou provocada pela autoridade de monitoramento, rever periodicamente as informações classificadas como ultrassecretas ou secretas, visando recomendar ao Prefeito a desclassificação ou redução de grau daquelas cujo motivo do sigilo possa ter deixado de existir, podendo ocorrer a qualquer tempo, mas preferencialmente devendo ser avaliado anualmente as classificações vigentes.

§ 7º Compete à CPAD, ou na falta desta a Controladoria Geral do Município, prorrogar o prazo de sigilo de informação ultrassecreta, uma única vez, conforme art. 18, §4º, se permanecerem as razões que justificam sua proteção, atendidos os requisitos legais, devendo a decisão de prorrogação ser publicada no Diário Oficial, sem prejuízo de seu caráter reservado, contendo apenas referência genérica à informação e novo prazo.

§ 8º Os pedidos de acesso a informações que estejam classificadas como sigilosas serão registrados pelo SIC normalmente, com anotação de que a informação é inacessível, devendo informar ao cidadão a classificação e o respectivo grau e prazo de sigilo, bem como da possibilidade de apresentar pedido de desclassificação ou recurso para revisão da classificação, nos termos deste Decreto.

Art. 20. A classificação do sigilo da informação é de competência:

1- no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Procurador-Geral e Secretários Municipais.

II-no grau de secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I do caput deste artigo, bem como dos Secretários Municipais Adjuntos e das autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:123
59076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.03.23 13:14:22 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. É vedada a delegação de competência para a classificação de informações.

CAPÍTULO VI

Da Transparência Ativa E Dados Abertos

Art. 21. Todos os órgãos e entidades da Administração do Município de Penedo deverão promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações, por meio de seus sítios oficiais na internet e em outros meios adequados, conforme art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22. Devem ser publicados e permanentemente atualizados no Portal da Transparência do Município de Penedo os seguintes conteúdos, referentes ao Poder Executivo Municipal:

I – Estrutura organizacional: organograma dos órgãos da Administração Direta e Indireta, competências institucionais de cada secretaria, autarquia e entidade, endereço, telefone e horário de atendimento das unidades administrativas;

II – Autoridades e servidores: nome e cargo de autoridades; relação nominal de servidores públicos, constando cargo/função, lotação e remuneração mensal individual;

III – Dados orçamentários e financeiros: Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, execução orçamentária detalhada, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal e demais prestações de contas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Licitações e contratos: avisos de editais de licitação abertos, resultado dos certames, contratos firmados pela Administração, com íntegra ou extrato contendo pelo menos objeto, valor, vigência, contratado, número do procedimento e unidade gestora, aditivos contratuais, notas de empenho e pagamentos correspondentes, vinculados a cada contrato.

V – Convênios e transferências: dados sobre convênios, acordos ou instrumentos congêneres celebrados, contendo partes, objeto, valores, prazos, repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados pelo Município a entidades privadas ou outros entes, indicando o beneficiário e a finalidade do gasto;

VI – Programas, projetos e obras: listagem dos programas e projetos em andamento, com descrição de objetivos, público-alvo, execução física e financeira, relação de obras públicas em execução, localidade, empresa executora, custo e estágio;

VII – Serviços ao público e atendimento: carta de serviços ao usuário, contendo elenco dos serviços prestados pelo Município, requisitos, documentos, prazos e forma de acessar cada serviço, locais de atendimento e mecanismos de manifestação;

VIII – Perguntas frequentes e dados abertos: seção de perguntas e respostas frequentes sobre a Prefeitura e seus serviços, base de dados abertos em formatos acessíveis, contendo informações de interesse geral que possam ser utilizadas pela sociedade, observada a disponibilidade tecnológica;

IX – Informações sobre pessoal: além da listagem de servidores e remuneração, divulgar periodicamente a folha de pagamento agregada por órgão, diárias e passagens concedidas, e gastos com capacitações e outros benefícios;

X – Estrutura de pessoal e gestão: quadro geral de empregos e cargos no âmbito municipal, com quantitativos e vagas, concursos públicos em andamento ou previstos, e processos seletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA LOPES:123456789
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:1235907643
Dados: 2026.03.23 13:14:41 -0300'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

XI – Controle e auditorias: resultados de auditorias internas ou do controle externo que não estejam sob sigilo, prestações de contas anuais do Prefeito e respectivos pareceres prévios do Tribunal de Contas;
XII – Legislação municipal: leis, decretos, portarias e demais atos normativos municipais relevantes, consolidando-os em local de fácil acesso; e

XIII – Outras informações de interesse público: quaisquer dados ou assuntos que sejam frequentemente solicitados via SIC ou Ouvidoria, de forma a antecipar a demanda dos cidadãos.

§1º As informações de transparência ativa deverão ser apresentadas em linguagem clara, em formato preferencialmente aberto e processável por máquina, e com indicação de data de atualização.

§ 2º A atualização das informações deverá ocorrer com frequência que mantenha a atualidade dos dados, com informações de execução orçamentária e financeira em tempo quase real, remuneração de servidores atualizada mensalmente, contratos e licitações conforme sua publicação oficial, demais conteúdos, pelo menos mensalmente, ou imediatamente após qualquer alteração relevante.

§ 3º Caberá à Controladoria Geral do Município, em conjunto com o departamento de tecnologia da informação e as unidades detentoras das informações, coordenar a manutenção do Portal da Transparência, garantindo seu pleno funcionamento e fácil acessibilidade, inclusive para pessoas com deficiência, nos termos do art. 8º, §3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

§ 4º A Controladoria Geral poderá expedir normas complementares detalhando responsabilidades de cada órgão na alimentação do Portal e estabelecendo indicadores de desempenho para transparência ativa.

Art. 23. As unidades administrativas municipais deverão, sempre que possível, usar a transparência ativa como primeira resposta à demanda da sociedade, identificando por meio das estatísticas do SIC ou Ouvidoria, temas muito demandados, contribuindo para a publicação proativa de tais dados, reduzindo a necessidade de solicitações futuras.

Art. 24. Fica assegurado a qualquer interessado o acesso imediato ao Diário Oficial do Município e às informações neles contidas, inclusive por meio eletrônico, sem necessidade de identificação, garantindo-se a transparência dos atos oficiais.

Art. 25. Os órgãos e entidades municipais deverão observar, na publicação de dados, os princípios da proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo que informações pessoais eventualmente presentes nas bases divulgadas sejam anonimizadas ou suprimidas quando não forem de interesse público notório.

CAPÍTULO VII
Das Informações Pessoais

Art. 26. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA LOPES:12345907643
59076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12345907643
Dados: 2026.03.23 13:14:57 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de ks e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO VIII

Das Responsabilidades e Sanções

Art. 27. Os agentes públicos do Município de Penedo, de qualquer nível hierárquico, têm o dever de cumprir fielmente as disposições deste Decreto e propiciar o pleno exercício do direito de acesso à informação.

Art. 28. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade administrativa, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, quaisquer ações ou omissões voluntárias que impliquem frustrar esse direito, notadamente:

I - Recusa de fornecimento de informação – Negar-se a fornecer informação pública requerida nos termos da legislação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Dano ou extravio de informação – Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo ou função;

III - Análise de má-fé – Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação, seja indeferindo pedidos sem fundamento legítimo, seja criando obstáculos artificiais ao exercício do direito pelo cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123
59076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.03.23 13:15:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Quebra de sigilo indevida – Divulgar ou permitir a divulgação, ou ainda acessar ou permitir acesso indevido, à informação sigilosa ou informação pessoal cuja divulgação não tenha sido autorizada;

V - Sigilo para encobrir ato ilícito – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou com o fim de ocultar a prática de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultação de informação à revisão – Ocultar de autoridade superior competente, quando em procedimento de revisão, informação sigilosa, com o intuito de beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

§ 1º As condutas acima elencadas serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a responsabilidade do agente, aplicar-se-ão as sanções disciplinares cabíveis de acordo com a gravidade da infração, nos termos das legislações municipais vigentes.

§ 3º As infrações também poderão ensejar a responsabilização por improbidade administrativa, quando configurarem violação aos princípios da administração pública ou dano ao erário decorrente de omissão ou ação dolosa, bem como eventual responsabilidade penal, se tipificada em lei específica.

§ 4º Quando a infração for cometida por militar à disposição do Município, serão observadas as regras do regulamento disciplinar militar, classificando-se a transgressão conforme orientação da lei federal.

§ 5º Se cometida por agente regido pela CLT, aplicar-se-á a justa causa se configurada falta grave, nos termos da consolidação das leis trabalhistas, respeitados os procedimentos próprios.

§ 6º A Controladoria Geral do Município comunicará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à Procuradoria Geral do Município os casos de possível infração disciplinar de que tiver ciência no âmbito do SIC ou Ouvidoria, para as providências de instauração de sindicância ou processo cabível.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 29. A Controladoria Geral do Município, com apoio dos demais órgãos competentes, deverá elaborar e executar um Plano de Capacitação continuada em transparência e acesso à informação, a fim de treinar os agentes públicos quanto aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e à adequada cultura de abertura de dados.

§ 1º Os servidores designados como Agentes de Transparência e aqueles que atuam diretamente no SIC e na Ouvidoria participarão de treinamentos contínuos oferecidos pelo Município,

§ 2º A cada ano, a Controladoria Geral do Município promoverá ao menos uma oficina ou curso envolvendo os pontos focais de transparência de cada órgão, para atualização sobre eventuais mudanças normativas, compartilhamento de experiências e identificação de dificuldades práticas.

Art. 30. A Controladoria Geral do Município manterá mecanismo de monitoramento estatístico do serviço de acesso à informação, registrando e consolidando dados tais como:

I - quantidade de pedidos recebidos;

II - atendidos e indeferidos;

III- temas mais solicitados;

IV - tempo médio de resposta;

V - número de recursos interpostos e respectivos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Assinado de forma
digital por
RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34
59076434
Dados: 2026.03.23
13:15:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - reclamações por omissão;

VII - outras métricas pertinentes.

§ 1º As estatísticas de atendimento do SIC deverão ser publicadas periodicamente no Portal da Transparência, de forma agregada, como instrumento de transparência sobre a própria LAI.

§ 2º Preferencialmente, deverá ser divulgado um relatório anual contendo os dados consolidados do ano anterior, bem como relatório mensal resumido disponível em sítio eletrônico oficial.

§ 3º A Controladoria Geral do Município poderá definir indicadores de desempenho e metas de aprimoramento contínuo, acompanhando-os ao longo do tempo e adotando medidas corretivas conforme necessário.

§ 4º O relatório anual de que trata o §1º deverá ser apresentado em reunião do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, uma vez instalado, para conhecimento e eventuais recomendações dessa instância participativa.

§ 5º Os dados estatísticos de atendimento à LAI poderão ser integrados a instrumentos de gestão e planejamento do Município, servindo como insumo para avaliar a transparência como dimensão da qualidade dos serviços públicos.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto nº 635/2019 e as demais disposições em contrário.

Penedo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643 LOPES:12359076434
Dados: 2026.03.23 13:15:45
4 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

